

PROJETO DE LEI
Nº041/2002

“Fica instituída a “I Semana de Acessibilidade São Sebastião Sem Barreiras”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º- Fica instituída a 1º Semana de Acessibilidade no Município de São Sebastião a ser realizada anualmente na 1ª semana do mês de agosto, com objetivo de mobilizar a sociedade civil organizada e os poderes públicos para adoção de medidas para beneficiar os portadores de deficiências de todos os tipos.

Art. 2º- Caberá ao Poder Executivo promover na “Semana Municipal de Acessibilidade de São Sebastião Sem Barreiras” ampla divulgação publicitária.

Art. 3º- O objetivo dessa semana é instituir programas efetivos de eliminação de barreiras arquitetônicas no município, visando o planejamento de edificações, vias públicas, mobiliários urbanos, transportes e habitação e a inserção do deficiente na sociedade de consumo, no mercado de trabalho, nos esportes, na educação e na quebra de barreiras do preconceito.

Art. 4º- Caberá a cada Secretaria Municipal no âmbito de sua atividade a implantação de meios de integração do deficiente na sociedade e nessa Semana Municipal deverá cada qual envidar os esforços necessários para que a divulgação dos atos adotados durante todo o ano a essa integração seja a mais ampla possível.

Art. 5º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 23 de abril de 2002.

Carlos Antônio de Souza Borba
VEREADOR

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores pares,

A semana tem como objetivo , criar condições que permitam a equiparação de oportunidades a essa expressiva parcela da população.

Faz parte dessa semana elaboração da “Campanha de Acessibilidade no Município de São Sebastião”, onde será realizado um evento com palestras e debates sobre o tema ,a qual contarão sempre com a presença de autoridades locais como o prefeito de São Sebastião, Paulo Roberto Julião; o presidente do Sindicato das Empresas de Compra, Venda e Locação de Imóveis Residenciais e Comerciais de São Sebastião; o representante da Federação Brasileira de Bancos (Febraban); o Presidente da Associação de Engenharia e Arquitetura (CREA/SãoSebastião) entre outros.

São Sebastião, 24 de abril de 2002.

Calos Antonio de Souza Borba
VEREADOR

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto De Lei nº 041/02

Da autoria do Nobre Vereador Carlos Antonio de Souza, que pretende autorização desta Casa Legislativa para instituir no Município a I Semana de Acessibilidade São Sebastião Sem Barreiras, que tem como objetivo, mobilizar a sociedade e os Poderes Públicos para adoção de medidas, visando beneficiar os portadores de deficiências de todos os tipos.

Reveste-se o mesmo de aparente legalidade, dado que altera legislações pertinentes sem revogação expressa.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 05 de agosto de 2002.

Marco Antonio de Souza
“Marquinho Souza”
PRESIDENTE

Marcos Aurélio Leopoldino dos Santos
SECRETÁRIO

Erwin Edson Aparecido da Mota
“Capitão Mota”
MEMBRO

EMENDA MODIFICATIVA
Nº 001/02

Senhor Presidente,
Dignos Pares:

O vereador infra-assinado nos termos regimentais em vigor, apresenta a Douta Mesa para apreciação e deliberação do Plenário a emenda modificando a Ementa e o Artigo 1º do Projeto de Lei nº 041/02, que se a mesma for aprovada passará a ter a seguinte redação.

Onde se lê Ementa – “Fica instituída a I Semana de Acessibilidade São Sebastião Sem Barreiras”.

Leia-se - **“Fica instituída a Semana de Acessibilidade São Sebastião Sem barreiras”.**

Onde se lê – Artigo 1º “Fica instituída a 1º Semana de Acessibilidade no Município de São Sebastião a ser realizada anualmente na 1ª semana do mês de agosto, com objetivo de mobilizar a sociedade civil organizada e os poderes públicos para adoção de medidas para beneficiar os portadores de deficiências de todos os tipos.

Leia-se – Artigo 1º Fica instituída a Semana de Acessibilidade no Município de São Sebastião a ser realizada anualmente na semana do mês de agosto, com objetivo de mobilizar a sociedade civil organizada e os poderes públicos para adoção de medidas para beneficiar os portadores de deficiências de todos os tipos.

São Sebastião, 08 de agosto de 2002.

Marco Antonio de Souza
“Marquinho Souza”
VEREADOR

**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº.041/2002**

**“Fica instituída a “Semana de
Acessibilidade São
Sebastião Sem Barreiras”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º- Fica instituída a Semana de Acessibilidade no Município de São Sebastião a ser realizada anualmente na 1ª semana do mês de agosto, com objetivo de mobilizar a sociedade civil organizada e os poderes públicos para adoção de medidas para beneficiar os portadores de deficiências de todos os tipos.

Art. 2º- Caberá ao Poder Executivo promover na “Semana Municipal de Acessibilidade de São Sebastião Sem Barreiras” ampla divulgação publicitária.

Art. 3º- O objetivo dessa semana é instituir programas efetivos de eliminação de barreiras arquitetônicas no município, visando o planejamento de edificações, vias públicas, mobiliários urbanos, transportes e habitação e a inserção do deficiente na sociedade de consumo, no mercado de trabalho, nos esportes, na educação e na quebra de barreiras do preconceito.

Art. 4º- Caberá a cada Secretaria Municipal no âmbito de sua atividade a implantação de meios de integração do deficiente na sociedade e nessa Semana Municipal deverá cada qual envidar os esforços necessários para que a divulgação dos atos adotados durante todo o ano a essa integração seja a mais ampla possível.

Art. 5º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 13 de agosto de 2002.

Marco Antonio de Souza
“Marquinho Souza”
PRESIDENTE

Marcos Aurélio Leopoldino dos Santos
SECRETÁRIO

Erwin Edson Aparecido da Mota
“Capitão Mota”
MEMBRO

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

*Parecer ao Veto Parcial
Aposto ao Projeto de Lei nº 041/02*

*Da autoria do Chefe do Executivo Municipal,
que apresenta para apreciação e deliberação do Douto Plenário o Veto Parcial
aposto ao Projeto de Lei nº 041/02 que dispõe da Semana de Acessibilidade
São Sebastião Sem Barreiras”.*

*Esclarece o Sr. Prefeito na apresentação do
Veto que os Artigos 2º e 4º do referido Projeto fere dispositivos contido no
Artigo 69 da LOM, que atribui competência exclusiva do Executivo.*

*Neste sentido, esta Comissão optou por acatar o
veto parcial apostado ao Projeto em tela.*

Sala das Comissões, 07 de outubro de 2002.

Marco Antonio de Souza
PRESIDENTE

Marcos Aurélio Leopoldino dos Santos
SECRETÁRIO

Erwin Edson Aparecido da Mota
“Capitão Mota”
MEMBRO

LEI N° 1582/02

**“Fica instituída a “Semana de
Acessibilidade São
Sebastião Sem Barreiras”.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO,
NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 5º, DO ARTIGO 47, DA LEI ORGÂNICA
DO MUNICÍPIO.**

Art. 1º- Fica instituída a Semana de Acessibilidade no Município de São Sebastião a ser realizada anualmente na 1ª semana do mês de agosto, com objetivo de mobilizar a sociedade civil organizada e os poderes públicos para adoção de medidas para beneficiar os portadores de deficiências de todos os tipos.

Art. 2º- Caberá ao Poder Executivo promover na “Semana Municipal de Acessibilidade de São Sebastião Sem Barreiras” ampla divulgação publicitária.

Art. 3º- O objetivo dessa semana é instituir programas efetivos de eliminação de barreiras arquitetônicas no município, visando o planejamento de edificações, vias públicas, mobiliários urbanos, transportes e habitação e a inserção do deficiente na sociedade de consumo, no mercado de trabalho, nos esportes, na educação e na quebra de barreiras do preconceito.

Art. 4º- Caberá a cada Secretaria Municipal no âmbito de sua atividade a implantação de meios de integração do deficiente na sociedade e nessa Semana Municipal deverá cada qual envidar os esforços necessários para que a divulgação dos atos adotados durante todo o ano a essa integração seja a mais ampla possível.

Art. 5º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 21 de outubro de 2002.

José Luis Ribeiro
PRESIDENTE

Certifico ter publicado e afixado em local de costume na data acima mencionada.